



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de Julho de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. SERGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO -----
DR. LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

- 1. PROCESSO Nº 050/2019** - Jogo: Paysandu SC (PA) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Paysandu Sport Club, incurso no Art. 206 e 211estes na forma do art. 183 e Arts. 213 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 o Paysandu Sport Club, por infração ao Art. 211 estes na forma do art. 183, ficando absorvido o Art. 206 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$ 4.500,00, sendo, R\$ 1.500,00 por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$ 3.000,00 por infração ao Art. 211 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolve-lo, quanto a imputação ao Arts. 213 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa.

2. PROCESSO Nº 052/2019 - Jogo: Ceara SC (CE) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciado: Ceara Sporting Club, incurso nos Art. 206 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS PROCESSO REDISTRIBUIDO AO AUDITOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceara SC Dra. Barbara Petrucci.

3. PROCESSO Nº 057/2019 - Jogo: CA Bragantino (PA) X Floresta EC (CE) - categoria profissional, realizado em 19 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D – Denunciado: Everton Moura Ferreira da Silva, atleta da Floresta Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD; Claudio Gabriel Reimão Gonçalves, atleta do Clube Atletico Bragantino, incurso no Art. 254-A do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Everton Moura Ferreira da Silva, atleta da Floresta Esporte Clube e, Claudio Gabriel Reimão Gonçalves, atleta do Clube Atletico Bragantino, ambos por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes e Dr. Sérgio Henrique Furtado Coelho, que os advertiam.”

Funcionou na defesa do Clube Atletico Bragantino Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Floresta EC Dr. Marcos Veloso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 062/2019 – DENUNCIA - Denunciado: Ernandes Dias Luz, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 234 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “Foi arguida pela defesa, preliminar de incompetência absoluta do STJD, para apreciar a matéria objeto da denúncia, a qual foi por unanimidade rejeitada. No mérito, por unanimidade de votos, suspender por 180 dias e multar em R\$ 5.000,00 Ernandes Dias Luz, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 234 do CBJD. A defesa requereu que, o início da contagem do cumprimento da pena, se iniciasse quando da data da abertura do inquérito, o que não foi acolhido por esta Comissão por não haver notícia de qualquer suspensão preventiva ao atleta. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”
Funcionou na defesa do Associação Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

Foi requerido Lavratura de acordão pela defesa da Associação Chapecoense de Futebol.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. **PROCESSO N° 063/2019** - Jogo: EC Vitória (BA) X EC São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 18 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Federação de Futebol do estado da Bahia, incurso nos Arts. 191 inciso III c/c 206 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 a Federação de Futebol do estado da Bahia, por infração ao Art. 206, ficando absorvido o Art. 191 inciso III ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que aplicava a mesma multa no Art. 191, III, absorvendo o Art. 206 ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado da Bahia, Dra. Patricia Saleão.

Foi requerido Lavratura de Acórdão.

6. **PROCESSO N° 064/2019** - Jogo: SD Juazeirense (BA) X AA Aparecidense (GO) - categoria profissional, realizado em 25 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** SD Juazeirense, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Wallace Costa Andrade, atleta da AA Aparecidense, incurso no Art. 250 do CBJD;

7.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Alexandre Roberto Valandro, auxiliar técnico da AA Aparecidense, incurso no Art. 258 do CBJD; Erick Vinicius dos Santos Menezes, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o SD Juazeirense, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD; suspender por 01 partida Wallace Costa Andrade, atleta da AA Aparecidense, por infração ao Art. 250 do CBJD. Por maioria de votos suspender por 01 partida Alexandre Roberto Valandro, auxiliar técnico da AA Aparecidense, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sergio Henrique Furtado Coelho Filho que o advertia; Suspender por 30 dias Erick Vinicius dos Santos Menezes, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 15 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SD Juazeirense Dra. Patricia Saleão.

A AA Aparecidense não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- 8. PROCESSO Nº 065/2019** - Jogo: Nacional Fast Clube (AM) X Barcelona FC (RO) - categoria profissional, realizado em 25 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Barcelona Futebol Clube, incurso nos Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Barcelona Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD.”

O Barcelona Futebol Clube não apresentou defesa.

- 9. PROCESSO Nº 066/2019** - Jogo: Ituano FC (SP) X Serra FC (ES) - categoria profissional, realizado em 01 de Junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Marcos Vinicius Serrato, atleta do Ituano Futebol Clube, incurso no Art. 254-A caput § 1º inciso II do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Marcos Vinicius Serrato, atleta do Ituano Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA.”
Funcionou na defesa do Ituano Futebol Clube Dr. João H. Chiminazzo, que apresentou prova de vídeo no celular.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 067/2019 - Jogo: Brasiense FC (DF) X UR Trabalhadores (MG) - categoria profissional, realizado em 01 de Junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Brasiense Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso II e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/ CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Brasiense Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 213 inciso II, ficando absorvido o Art. 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/ CBF.”

Funcionou na defesa do Brasiense FC Dr. Carlos Portinho, que juntou prova documental.

11. PROCESSO Nº 068/2019 - Jogo: São Paulo (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora , realizado em 06 de Junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 – **Denunciado:** Pedro Junior Smania, técnico do São Paulo Futebol Clube, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e 243-G ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “**A REQUERIMENTO DA DEFESA, FICA O PROCESSO ADIADO PARA A PROXIMA SESSÃO.**”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 069/2019 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X EC Bahia (BA)
- categoria amadora , realizado em 05 de Junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 – **Denunciado:** Allyson Gielvany Silva Vieira, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Allyson Gielvany Silva Vieira, atleta do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do ambos do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes e Dr. Sergio Henrique Furtado Coelho, que o advertia.”
Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019.

Daniel Marinho
Secretário